



**LEI Nº 986 DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

***"Estabelece o percentual mínimo de cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Montividiu/GO a serem preenchidos por servidores de carreira, titulares de cargos efetivos."***

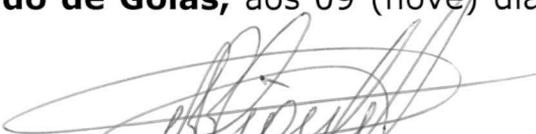
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados do Poder Executivo do Município de Montividiu que deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A aplicabilidade da disposição contida no "caput" deste artigo se dará, a partir da aprovação de legislação que estabeleça a estrutura dos cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Montividiu, que deverá, obrigatoriamente, ser adotada no prazo máximo de até 01 (um) ano contado da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás,** aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2012.

  
**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal